



# Imprensa Oficial Itatiba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim  
de Lucca - Itatiba/SP  
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630  
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 27 de Março de 2025

Edição nº 3334 Edição Extraordinária - Ano XXII

### SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR	2
EXTRATOS	3
LEIS	4
LICITAÇÕES	6
SECRETARIA DE FINANÇAS	12

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira;  
**Diagramação:** Fabio Hercules;  
**Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda:** Mauro Delforno;  
**Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;  
**Secretária de Assuntos Institucionais:** Flavio Adriano Monte;  
**Secretária de Educação:** Sueli de Moraes Tuon;  
**Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Herminio Geromel Junior;  
**Secretária de Finanças:** Katia Cecilia Baptistella;  
**Secretário de Saúde:** Renan Dias Irabi;  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Penteado;  
**Secretária de Governo:** Jackeline R. Boava Monte;  
**Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luís Antonio Henrique Pereira;  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun;  
**Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo;  
**Secretária de Administração:** Francieli Guinami dos Santos;  
**Secretário de Negócios Jurídicos:** Antonio de Carvalho;  
**Secretário de Cultura e Turismo:** Samantha Giani Massaretti.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

### ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itatiba**  
 CNPJ: 50.122.571/0001-77  
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP  
 Telefone: (11) 3183-0630



## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR

Itatiba - Edição nº 3334 Edição Extraordinária - Ano XXII, 27 de Março de 2025

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR.** Aos vinte e seis dias do mês de Março do ano de 2025, nas dependências da Prefeitura do Município de Itatiba, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, localizada na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Bairro do Engenho, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, às quinze horas, foi instalada reunião ordinária presencial, do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, instituído através da Lei 3.098 de 14 de dezembro de 1.998, estando presentes os seguintes membros: Cid Camargo, Rogério Henrique Selicani, Fabiana Aparecida dos Santos Barbosa, Paola Camargo Morini, Paulo Henrique Degani, Reinaldo Albino, Livia Mendes Moraes, Dennis Flores de Souza, José Carlos Luis Ferreira, Bruno Carra Almeida Cardoso. Iniciou-se a reunião ordinária, às 15h00 em primeira chamada. Ato contínuo o presidente Cid Camargo, colocou em pauta os seguintes processos de pedido de uso tolerado; **Processo número 3749/2024 INDUSTRIA TEXTIL COLINA LTDA** CNPJ 46.658.233/0001-87; CNAE 3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia. Situado no Zoneamento Z.U.I Zona de Uso Industrial I, Rodovia Romildo Prado Km 3,5 Chácara São Manoel, Bairro Tapera Grande. Os conselheiros por unanimidade não deliberam o uso tolerado em Zona Rural, sendo necessário transformar a área do imóvel em Macrozona Urbana. **Processo número 2486/2025 PEDRO HENRIQUE ALMEIDA ROCHA** CPF 541.302.588-26; CNAE 3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira. Situado no Zoneamento Z.C.I Zona Comercial I, Rua das Indústrias nº107, Vila Brasileira. Devido à uma inconsistência no sistema, os conselheiros sugerem que o processo seja encaminhado ao DPUO - Departamento de Planejamento Urbano e Orçamento para análise e parecer, de acordo com a lei de zoneamento. **Esclarecimentos** - Os conselheiros solicitam esclarecimentos quanto ao prazo para andamento de processos de aprovações, regularizações e alvarás, tanto de projeto quanto de funcionamento, como também a falta de profissionais do setor de fiscalização para atendimento da demanda. E, por mais nada havendo a ser tratado, às 16h15, encerrou-se a reunião. Para constar lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai redigida por mim secretária Fabiana Aparecida dos Santos Barbosa e assinada por todos.

## EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3334 Edição Extraordinária - Ano XXII, 27 de Março de 2025

**Extrato do Termo de Contrato n.º032/2025. Processo Administrativo n.º08411/2024. Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º126/2024. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** NEW AGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de UNIFORME ESCOLAR em forma de kit, para distribuição gratuita para os alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos, que fica fazendo parte integrante deste Contrato. **Valor:** R\$ 849.228,50 (oitocentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.32.00, 12.361.0008.2.036, 12.365.0008.2.035. **Prazo:** 60 (sessenta) dias. **Assinatura:** 13/03/2025.

**Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato n.º72/2024. Processo Administrativo n.º04697/2024. Modalidade:** Concorrência Eletrônica n.º04/2024. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º072/2024 na Cláusula I item 1.1, em virtude de acréscimos e supressões em seu objeto, e, na Cláusula II item 2.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme as justificativas apresentadas no processo administrativo n.º 04697/2024. **Valor:** Fica realizado o acréscimo quantitativo e qualitativo ao Contrato n.º072/2024, na proporção de 24,84%, correspondente ao valor total de R\$ 1.486.929,62 (um milhão e quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme informação de fls. 1063 dos autos. Fica realizada a supressão quantitativa ao Contrato n.º072/2024, na proporção de 7,72%, correspondente ao valor total de R\$ 462.151,33 (quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), conforme informação de fls. 1063 dos autos. **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51.00, 15.452.0003.1.025. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º072/2024 por mais 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento. **Assinatura:** 14/03/2025.

**Extrato do Termo de Contrato n.º034/2025. Processo Administrativo n.º08184/2024. Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º116/2024. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é contratação de serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato. **Valor:** R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.50.39.00, 08.242.0014.2.064. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 18/03/2025.

**Extrato do Termo de Contrato n.º38/2025. Processo Administrativo n.º0664/2025. Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação artigo 74 II cc 72 da Lei Federal n.º14.133/2021. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** K10 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato, a promoção pela contratada de 01 (uma) apresentação artística da dupla "KAMISA 10" na 20ª Festa do Caqui de Itatiba, a realizar-se no dia 13 de Abril de 2025, com início às 19h00 (dezenove horas), no Parque Luis Latorre, localizado na Avenida Prefeito Erasmo Chrispin, sem número, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 74 II cc artigo 72 da Lei Federal n.º14.133/2021, conforme justificativas no Processo Administrativo nº0664/2025. **Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 23.695.0012.2.104. **Prazo:** 13/05/2025. **Assinatura:** 20/03/2025.

**Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato n.º022/2024. Processo Administrativo n.º013999/2023. Modalidade:** Concorrência Pública n.º13/2023. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º022/2024 na Cláusula IV item 4.1, em virtude de reajuste do valor do contrato, conforme as justificativas apresentadas no processo administrativo n.º 013999/2023. **Valor:** R\$ 743.623,50 (setecentos e quarenta e três mil e seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 18.541.0009.2.085. **Prazo:** mantido. **Assinatura:** 20/03/2025.

**Extrato do Termo de Contrato n.º39/2025. Processo Administrativo n.º0662/2025. Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação artigo 74 II cc 72 da Lei Federal n.º14.133/2021. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato, a promoção pela contratada de 01 (uma) apresentação artística da dupla "GIAN E GIOVANI" na 20ª Festa do Caqui de Itatiba, a realizar-se no dia 12 de Abril de 2025, com início às 20h00 (vinte horas), no Parque Luis Latorre, localizado na Avenida Prefeito Erasmo Chrispin, sem número, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 74 II cc artigo 72 da Lei Federal n.º14.133/2021, conforme justificativas no Processo Administrativo nº0662/2025. **Valor:** R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 23.695.0012.2.104. **Prazo:** 12/05/2025. **Assinatura:** 21/03/2025.

**LEI Nº 5.737, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

“Altera o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.666/2014, que ‘Dispõe sobre as regras para o fornecimento do cartão vale alimentação e a concessão de reajuste do valor aos servidores da Câmara Municipal de Itatiba, na forma e condições que especifica’”.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.666/2014 passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 1º. (...)**

**Parágrafo único. Não terão direito ao benefício de que trata o caput.:**

**I – aposentados;**

**II – pensionistas;**

**III – servidores afastados de suas funções, ressalvados os casos de licença-maternidade.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 27 de março de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.738, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

“Cria os Adicionais de Qualificação (AQ) e o Auxílio de Estímulo à Qualificação (AEQ), aos empregados públicos permanentes do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Adicional de Qualificação (AQ), devido aos servidores ocupantes de empregos públicos permanentes integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itatiba, decorrente da realização de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de formação acadêmica mais elevada do que a exigida para sua admissão, nos seguintes percentuais, não cumulativos:

I – 15% (quinze por cento) sobre o salário-base do respectivo emprego para a graduação em nível superior, considerado, no máximo, 1 (um) curso, e aplicável apenas para aqueles cujo requisito de ingresso seja o grau fundamental, médio ou técnico de escolaridade;

II – 10% (dez por cento) sobre o salário-base do respectivo emprego para pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, considerado, no máximo, 1 (um) curso;

III – 15% (quinze por cento), sobre o salário-base do respectivo emprego para o título de pós-graduação stricto sensu em mestrado, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, considerado, no máximo, 1 (um) curso;

**(Lei nº 5.738/25 – fls. 02)**

IV – 20% (vinte por cento) sobre o salário-base do respectivo emprego para o título de pós-graduação stricto sensu em doutorado, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, considerado, no máximo, 1 (um) curso.

§ 1º. O Adicional de Qualificação (AQ) destina-se a estimular o desenvolvimento acadêmico e profissional do empregado público permanente, devendo possuir **relação direta e comprovada com as atribuições do emprego público ocupado**, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública.

§ 2º. O Adicional de Qualificação (AQ) será devido desde a data do requerimento ou instauração de procedimento específico, devendo ser instruído com documentos comprobatórios do grau de qualificação ou do nível de escolaridade.

§ 3º. Serão considerados somente os títulos, certificados e diplomas referentes a cursos em instituições de ensino oficialmente autorizadas, credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação em vigor, desde que relacionados ou afins às atribuições do emprego público permanente ocupado pelo servidor.

§ 4º. O adicional de tempo de serviço integrará a base de cálculo do benefício previsto no presente artigo.

**Art. 2º.** Para aferição do critério da pertinência temática descrito na parte final do § 3º do artigo 1º, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – para os empregados públicos ocupantes de empregos públicos cuja exigência de ingresso tenha sido o nível superior de escolaridade, considera-se pertinente a titulação superior referente ao mesmo eixo da graduação exigida;

II – para os demais empregados públicos, considera-se pertinente a formação acadêmica relacionada às atribuições do emprego público efetivo ocupado ou, para aqueles cuja lotação é genérica e inespecífica, às atribuições efetivamente exercidas, sendo condição para o deferimento, neste último caso, lotação prévia na respectiva Secretaria Municipal por no mínimo 6 (seis) meses, contados da data do requerimento.

**(Lei nº 5.738/25 – fls. 03)**

Parágrafo único. Também será analisada a grade curricular do curso para aferição do critério da pertinência temática.

**Art. 3º.** Para a concessão do adicional previsto no artigo anterior, não será considerado o curso de graduação ou pós-graduação lato ou stricto sensu (mestrado e doutorado) que constituir requisito para ingresso no emprego público de provimento efetivo.

**Art. 4º.** O Adicional de Qualificação (AQ) possui natureza salarial.

**Art. 5º.** Para a análise da documentação pertinente ao Adicional de Qualificação (AQ), será criada Comissão Especial, formada por, no mínimo, 5 (cinco) empregados públicos efetivos, que elaborará relatório opinando pelo deferimento ou indeferimento do benefício, fundamentadamente.

§ 1º. O relatório da Comissão Especial deverá ser subscrito por pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 2º. Em caso de parecer negativo, antes do encaminhamento dos autos à autoridade competente para decisão, deverá ser concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis ao empregado público requerente ou interessado, para ciência e manifestação.

§ 3º. A Comissão referida neste artigo deverá ser constituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 6º.** O Adicional de Qualificação (AQ) será cessado nos seguintes casos:

I – Exoneração ou desligamento do empregado público;

II – Mudança de emprego público em razão de novo concurso público;

III – Identificação de irregularidade na concessão, incluindo apresentação de diplomas ou certificados falsificados, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil ou penal.

**(Lei nº 5.738/25 – fls. 04)**

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, é assegurado ao empregado público interessado a prévia manifestação, em 05 (cinco) dias úteis, caso queira.

**Art. 7º.** Fica instituído o Auxílio de Estímulo à Qualificação (AEQ), destinado aos empregados públicos da Prefeitura do Município de Itatiba, mediante a concessão de benefício para o custeio dos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º. O valor do auxílio será 5% (cinco por cento) do salário-base do respectivo emprego público, tendo como limite máximo o valor da mensalidade do curso.

§ 2º. Para concessão do referido auxílio, o curso superior deve guardar pertinência com as atribuições do emprego público ocupado pelo servidor, ou ainda, com as atribuições efetivamente exercidas, na forma do art. 2º desta Lei.

§ 3º. A concessão do auxílio fica condicionada, ademais, à comprovação, junto ao Departamento de Recursos Humanos, do registro de matrícula na Instituição de Ensino Superior.

§ 4º. A manutenção do auxílio fica condicionada à comprovação, pelo interessado, de que suas notas ou pontuações obtidas em cada semestre não estejam abaixo da média exigida pela Instituição

de Ensino Superior, sob pena da suspensão do seu pagamento, até que a irregularidade seja sanada.

§ 5º. Em caso de desistência do curso ou transferência de Instituição de Ensino Superior, deverá o empregado público comunicar, imediatamente, a Administração Municipal, sob pena da restituição dos valores indevidamente percebidos e responsabilização.

§ 6º. O auxílio de que trata este artigo somente será concedido para cursos de nível de formação acadêmica mais elevado do que o exigido para a sua admissão.

**Art. 8º.** A presente lei beneficia os empregados públicos que já se encontravam em exercício antes de sua entrada em vigor.

**Art. 9º.** Os benefícios instituídos na presente Lei não são cumuláveis com outros de idêntica natureza criados por legislação municipal própria ou específica a uma determinada categoria de empregados públicos, ainda que com disciplina diversa.

*(Lei nº 5.738/25 – fls. 05)*

**Art. 10.** Todas as transferências de servidores entre setores/Secretarias deverão ser previamente comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos, para verificação acerca de eventual concessão anterior de adicionais ou auxílios previstos na presente Lei.

Parágrafo único. Caso o servidor transferido receba o Adicional de Qualificação (AQ) ou o Auxílio de Estímulo à Qualificação (AEQ), o respectivo processo de concessão do benefício será encaminhado à Comissão Especial para reavaliação quanto ao atendimento do requisito de pertinência temática.

**Art. 11.** Em caráter excepcional ao disposto no *caput* dos artigos 1º e 7º, farão jus ao Adicional de Qualificação (AQ) e ao Auxílio de Estímulo à Qualificação (AEQ) os Agentes Comunitário de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE da Prefeitura Municipal de Itatiba, que comprovadamente preencham os requisitos previstos na presente lei.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",  
em 27 de março de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**LICITAÇÕES**

Itatiba - Edição nº 3334 Edição Extraordinária - Ano XXII, 27 de Março de 2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 55 / 2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 115 / 2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7559/2024**

Aos 11 de Março de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 115 / 2024, homologada na data de 22/02/2025, processo administrativo nº 7559/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.DO OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 147/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 039015 SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA  
 ENDEREÇO: A KM 99 RODOVIA MG 179 SN  
 BAIRRO: AREA RURAL DE POUSO ALEGRE  
 CIDADE: POUSO ALEGRE ESTADO: MG CEP: 37561-899  
 TELEFONE: (35) 3423-6470 CPF/CNPJ: 16.586.871/0002-50  
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias  
 PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

**3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0055.5	PAR	LEMGRUBER	250	R\$1,25	R\$312,50
LUVAS DE LATEX N. 8,5 - luvas cirurgicas anatômica, fabricada em puro látex, super resistente, lubrificadas com pó bio absorvível, estéril						
2	1.06.05.0060.1	CX	DESCARPACK	112	R\$6,90	R\$772,80
AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 (26 G X ½) Agulha hipodérmica, descartável, esterilizada em óxido de etileno, embaladas unitariamente, indicada para aplicação de insulina.Caixas com 100 unidades						
3	1.06.05.0064.4	CX	DESCARPACK	100	R\$5,90	R\$590,00
AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7 (22 G X 1) Agulha hipodérmica, descartável, bisel trifacetado e siliconizado, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades.						
4	1.06.05.0064.4	CX	DESCARPACK	300	R\$5,90	R\$1.770,00
AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7 (22 G X 1) Agulha hipodérmica, descartável, bisel trifacetado e siliconizado, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades.						
5	1.06.05.0360.0	UN	ACCUMED	40	R\$11,00	R\$440,00
TERMOMETRO DIGITAL termometro de temperaturada maxima destinado à verificação da temperatura do corpo humano, à prova d'agua, unidade de medição é graus Celsius (°C) com precisão decimal, emite sinais sonoros ( beeps ) diferenciados ao final da medição para indicar temperatura normal ou febril, desligamento automatico, tomada de temperatura em aproximadamente 1 minuto , não contendo mercúrio ou substância tóxicas, cores surtidas e com bateria instalada,com registro ANVISA: Nº 10343200021.Portaria INMETRO: Nº 140						
6	1.06.05.0360.0	UN	ACCUMED	120	R\$11,00	R\$1.320,00
TERMOMETRO DIGITAL termometro de temperaturada maxima destinado à verificação da temperatura do corpo humano, à prova d'agua, unidade de medição é graus Celsius (°C) com precisão decimal, emite sinais sonoros ( beeps ) diferenciados ao final da medição para indicar temperatura normal ou febril, desligamento automatico, tomada de temperatura em aproximadamente 1 minuto , não contendo mercúrio ou substância tóxicas, cores surtidas e com bateria instalada,com registro ANVISA: Nº 10343200021.Portaria INMETRO: Nº 140						
7	1.06.05.0472.0	CX	BMEDICAL	50	R\$14,90	R\$745,00
LUVAS DE NITRÍLICO TAMANHO P Sem talco						
8	1.06.05.0472.0	CX	BMEDICAL	150	R\$14,90	R\$2.235,00
LUVAS DE NITRÍLICO TAMANHO P Sem talco						
9	1.06.05.0484.4	UN	LAMEDID	3	R\$5,99	R\$17,97
EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS TIPO GRAVITACIONAL, ESTÉRIL. Aplicação: administração de drogas fotossensíveis. Material: PVC âmbar atóxico. Características Adicionais: Apirogênico, com ponta perfurante que permita conexão segura e facilite a introdução em recipientes de soluções sem risco de desconectar durante o uso, com protetor adequado; com câmara gotejadora com filtro.						
10	1.06.05.0484.4	UN	LAMEDID	12	R\$5,99	R\$71,88
EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS TIPO GRAVITACIONAL, ESTÉRIL. Aplicação: administração de drogas fotossensíveis. Material: PVC âmbar atóxico. Características Adicionais: Apirogênico, com ponta perfurante que permita conexão segura e facilite a introdução em recipientes de soluções sem risco de desconectar durante o uso, com protetor adequado; com câmara gotejadora com filtro.						
11	1.06.09.0036.7	UN	AJUSTE	5	R\$15,90	R\$79,50
TESOURA MAYO RETA 14 CM Confeccionada em aço inoxidável AISI-420, constando dados de identificação, procedência e rastreabilidade.						
12	1.06.09.0036.7	UN	AJUSTE	15	R\$15,90	R\$238,50
TESOURA MAYO RETA 14 CM Confeccionada em aço inoxidável AISI-420, constando dados de identificação, procedência e rastreabilidade.						
13	1.06.09.0163.0	UN	MEDIX	8	R\$3,50	R\$28,00
CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 3,5 Tubo em PVC especial, atóxico,siliconizado, com linha azul radiopaca,uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interiorda traquéia, Ponta distal é biselada com angulação de 37,5°; Ponta proximal com conector de 15 mm ( universal ) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11,0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino:						
14	1.06.09.0164.9	UN	SOLIDOR	8	R\$3,50	R\$28,00

CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 4 Tubo em PVC especial, atóxico,siliconizado, com linha azul radiopaca,uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia, Ponta distal é biselada com angulação de 37,5°; Ponta proximal com conector de 15 mm ( universal ) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11,0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino:						
15	1.06.09.0165.7	UN	SOLIDOR	8	R\$3,50	R\$28,00
CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 4,5 Tubo em PVC especial, atóxico,siliconizado, com linha azul radiopaca,uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia, Ponta distal é biselada com angulação de 37,5°; Ponta proximal com conector de 15 mm ( universal ) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11,0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino:						
16	1.06.09.0166.5	UN	MEDIX	8	R\$3,50	R\$28,00
CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5 Tubo em PVC especial, atóxico,siliconizado, com linha azul radiopaca,uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia, Ponta distal é biselada com angulação de 37,5°; Ponta proximal com conector de 15 mm ( universal ) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11,0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino:						
17	1.06.09.0168.1	UN	SOLIDOR	8	R\$3,50	R\$28,00
CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6 Tubo em PVC especial, atóxico,siliconizado, com linha azul radiopaca,uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia, Ponta distal é biselada com angulação de 37,5°; Ponta proximal com conector de 15 mm ( universal ) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11,0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino:						
18	1.06.09.0169.0	UN	SOLIDOR	8	R\$3,50	R\$28,00
CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6,5 Tubo em PVC especial, atóxico,siliconizado, com linha azul radiopaca,uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia, Ponta distal é biselada com angulação de 37,5°; Ponta proximal com conector de 15 mm ( universal ) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11,0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino:						
19	1.06.09.0170.3	UN	SOLIDOR	8	R\$3,50	R\$28,00
CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 9,5 Tubo em PVC especial, atóxico,siliconizado, com linha azul radiopaca,uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia, Ponta distal é biselada com angulação de 37,5°; Ponta proximal com conector de 15 mm ( universal ) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11,0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino:						
20	1.06.12.0403.8	UN	CDS	1	R\$490,00	R\$490,00
CADEIRA DE RODAS/ TRANSPORTE PARA RESGATE Cadeira projetada para facilitar o resgate em áreas de difícil acesso, como escadas, corredores, elevadores. - Confeccionada em tubos de alumínio; - Dois Cintos de segurança metálico, altamente resistente; - Rodízios traseiros 12,5cm; - Rodízios dianteiros 7,5cm; - Apoio p/ os pés com chapa em alumínio anti derrapante; - Pegadores (Manopla),dianteiros e traseiros p/ facilitar o deslocamento; - Fácil p/ abertura e fechamento. - Lonas Disponíveis nas cores: em diversas cores, além da cor Azul (Padrão) Dimensões aproximadas: • Altura mínima – 1090 mm • Altura máxima – 900 mm • Largura aberta – 450 mm • Largura fechada – 280 mm • Comprimento fechado – 1090 • Capacidade de carga – 130 Kg • Peso bruto do Produto – 5 kg						
21	1.06.12.0403.8	UN	CDS	4	R\$490,00	R\$1.960,00
CADEIRA DE RODAS/ TRANSPORTE PARA RESGATE Cadeira projetada para facilitar o resgate em áreas de difícil acesso, como escadas, corredores, elevadores. - Confeccionada em tubos de alumínio; - Dois Cintos de segurança metálico, altamente resistente; - Rodízios traseiros 12,5cm; - Rodízios dianteiros 7,5cm; - Apoio p/ os pés com chapa em alumínio anti derrapante; - Pegadores (Manopla),dianteiros e traseiros p/ facilitar o deslocamento; - Fácil p/ abertura e fechamento. - Lonas Disponíveis nas cores: em diversas cores, além da cor Azul (Padrão) Dimensões aproximadas: • Altura mínima – 1090 mm • Altura máxima – 900 mm • Largura aberta – 450 mm • Largura fechada – 280 mm • Comprimento fechado – 1090 • Capacidade de carga – 130 Kg • Peso bruto do Produto – 5 kg						
22	1.06.14.0004.0	UN	DESCARPACK	1.000	R\$0,26	R\$260,00
LAMINAS DE BISTURI N. 11 lamina cirurgica em aço carbono esterilizada						
23	1.06.14.0011.2	UN	DESCARPACK	25	R\$2,15	R\$53,75
SONDA DE FOLEY 2 VIAS N. 14 SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14 Fabricada em látex 100% natural, siliconizada, atóxica, ponta arredondada e atraumatica, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente.						
24	1.06.14.0012.0	UN	MEDIX	50	R\$2,15	R\$107,50
SONDA DE FOLEY 2 VIAS N. 16 SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16 Fabricada em látex 100% natural, siliconizada, atóxica, ponta arredondada e atraumatica, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente.						
25	1.06.14.0020.1	UN	BIOBASE	75	R\$0,72	R\$54,00
SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 16 - composta em tubo de PVC, atóxico, flexível, conector com tampa.						
26	1.06.14.0022.8	UN	BIOBASE	750	R\$0,49	R\$367,50
SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 14 - composta em tubo de PVC, atóxico, flexível, conector com tampa.						
27	1.06.14.0022.8	UN	BIOBASE	2.250	R\$0,49	R\$1.102,50

SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 14 - composta em tubo de PVC, atóxico, flexível, conector com tampa.						
28	1.06.14.0072.4	FR	BIOWASE	6.750	R\$1,03	R\$6.952,50
FRASCO DE ALIMENTAÇÃO Frasco transparente com capacidade de 500 ml, graduado com escala de 50 ml, permitindo tratamento térmico (aquecimento, resfriamento) de soluções, dispositivo para suporte de fixação em suporte, tampa rosqueável com lacre lacre e adaptador de equipo para alimentação.						
29	1.06.14.0129.1	UN	KOLPLAST	3.250	R\$0,30	R\$975,00
ESCOVA ENDOCERVICAL, esterelizada, embaladas individualmente.						
30	1.06.14.0129.1	UN	KOLPLAST	9.750	R\$0,30	R\$2.925,00
ESCOVA ENDOCERVICAL, esterelizada, embaladas individualmente.						
31	1.06.14.0188.7	PAR	PREMIUM	3	R\$0,92	R\$2,76
OLIVAS PARA ESTETOSCOPIO						
32	1.06.14.0188.7	PAR	PREMIUM	12	R\$0,92	R\$11,04
OLIVAS PARA ESTETOSCOPIO						
33	1.06.14.0189.5	UN	MIKATOS	5	R\$4,99	R\$24,95
PERA DE SUCCAO PARA ECG						
34	1.06.14.0189.5	UN	MIKATOS	15	R\$4,99	R\$74,85
PERA DE SUCCAO PARA ECG						
35	1.06.14.0193.3	FR	MULTIGEL	150	R\$1,61	R\$241,50
GEL PARA ECG Gel eletrolítico para ECG e ultra-sonografia - Composição: polímetro carboxivinílico, trietanolamina, conservante, agente sequestrante, ionizante e corante - frasco com 100 gramas.						
36	1.06.14.0219.0	GL	MULTIGEL	3	R\$22,79	R\$68,37
GEL CONDUTOR PARA ECG - Composição: polímero carboxivinílico, imidazolidil eréia, metilparabeno, corante, 2 amino, 2 metil, 1 propanol (amp) e água deionizada, PH neutro. Embalados em galão de 05 litros.						
37	1.06.14.0342.1	UN	CPL	3	R\$81,00	R\$243,00
CÂNULA DE METAL DE TRAQUEOSTOMIA tamanho nº 1						
38	1.11.03.0009.0	UN	PROTEC	2	R\$349,00	R\$698,00
VALVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO COMPOSTA COM 01 MANOMETRO E 01 FLUXOMETRO PARA OXIGENIO						

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

Secretarias participantes do registro de preços:

- a) SECRETARIA DA SAÚDE  
b) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### 5.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e  
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

#### 8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

#### 10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 11.DAS PENALIDADES

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**039015 SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**  
**NOME: TIAGO COSTA FRAGA**  
**RG: MG -19.435.271 CPF: 106.706.176-28**

**ADRIANA STOCICO**  
**RG 28.024.701-1**

**ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO**  
**RG 34.464.785-7**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 58 / 2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 5 / 2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 520/2025**

Aos 26 de Março de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 5 / 2025, homologada na data de 22/03/2025, processo administrativo nº 520/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preços para eventual contratação de empresa para gerenciamento e organização de espaço para estacionamento, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 05/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preços para eventual contratação de empresa para gerenciamento e organização de espaço para estacionamento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 042741 MELLOPARK ADM. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
 ENDEREÇO: AV BRASIL 917  
 BAIRRO: JARDIM BRASIL  
 CIDADE: CAMPINAS ESTADO: SP CEP: 13073-012  
 TELEFONE: 19 3212-3388 CPF/CNPJ: 27.616.652/0001-01  
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias  
 PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

### 3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 - LOTE 01						
Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	2.05.03.0055.1	UN		8	R\$7.000,00	R\$56.000,00
Gerenciamento e organização de espaço para estacionamento 14 horas. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE DE APOIO PARA CONTROLE E SEGURANÇA DO ESTACIONAMENTO E SEGURO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). PARA EVENTOS COM 14 HORAS AO DIA.						
2	2.05.03.0056.0	UN		4	R\$5.125,00	R\$20.500,00
Gerenciamento e organização de espaço para estacionamento 06 horas. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE DE APOIO PARA CONTROLE E SEGURANÇA DO ESTACIONAMENTO E SEGURO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). PARA EVENTOS COM 06 HORAS AO DIA.						

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:  
 Secretarias participantes do registro de preços

#### a) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

### 5.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

### 8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

#### 10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 11.DAS PENALIDADES

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**042741 MELLOPARK ADM. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**  
**EDSON DE SOUZA MELLO**  
**RG: 22155754 SSP/SP CPF: 154.938.788-01**

**ADRIANA STOCCO**  
**RG 28.024.701-1**

**ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO**  
**RG 34.464.785-7**



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - ITATIBA - SP**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 24 de Março de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
SOCIEDADE DOS PROPRIETARIOS DAS GLEBAS NOVA SUICA II	01.765.121/0001-97	6569 /00028/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Evelyn Moreira Landmann	Matrícula: 00010406
Cargo: Auditora Fiscal / 6522	Assinatura:

Data de afixação: 24/03/2025

Data de desafixação: 08/04/2025